



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.198, de 18 de dezembro de 2014.

“Altera o § 10, do Art.5º, da Lei nº 2.212, de 05 de agosto de 2.004 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano de Catalão -”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 10, do Art. 5º, da Lei nº 2.212, de 05 de agosto de 2004, Lei do Parcelamento do Solo Urbano de Catalão, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º -

§ 9º -

§ 10º - Para fins do disposto no § 9º, alternativamente ao acréscimo de área ali definido e mediante compromisso firmado em instrumento próprio, poderá o empreendedor, às suas expensas e mediante prévia aprovação do Município, promover edificações caracterizadas de interesse social para atendimento da população sem moradia própria, com renda mensal de até três (3) salários mínimos e vínculo de trabalho no Município, ou ainda, realizar obra de relevante interesse público a ser definida pela administração pública municipal”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos **18** (dezoito) dias do mês de dezembro de 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal